



ANESPP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Estatuto Social

1ª edição – Julho/2023

COM REGISTRO NO 6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO – Nº 192.696 DE 13/10/2023

CNPJ nº 52.520.372/0001-42



ANESPP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jusivaldo Almeida
Presidente

Erika Palma
Vice-presidente

Rogério Tatulli
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Alvaro Camassari
Diretor-Presidente

Paula Campidele
Diretora Financeira

Tania Sobral Benegas
Diretora Social

Sonia De Prá
Diretora Administrativa

CONSELHO FISCAL

Tadashi Yamashita
Presidente

Rutilio Rachele
Vice-presidente

Francisco Fernandes
Conselheiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E PRAZO	4
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO SOCIAL	9
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.....	10
Seção I - Assembleia Geral	11
Seção II - Conselho de Administração	12
Seção III - Diretoria Executiva	15
Seção IV - Conselho Fiscal	19
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

ESTATUTO SOCIAL

(Leis 10.406/2002, 10.825/2003 E 11.127/05, Artigo 44, Inciso I) e artigo 2º, letra “a” da Lei nº 12.019/2014

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E PRAZO

■ ART. 1º

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA, neste Estatuto denominado simplesmente “ANESPP” é constituída e organizada sob a forma de Associação Privada sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, com abrangência nacional, apolítica, educacional e cultural, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação aplicável.

■ ART. 2º

A ANESPP tem sede e foro na Avenida Paulista, nº 2.421, 1º andar, Caixa Postal 143, Bela Vista, 01311-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo podendo manter representações locais ou regionais em todo o território nacional.

■ ART. 3º

O prazo de duração da ANESPP é indeterminado.

§ 1º - A ANESPP extingue-se ou dissolve-se nos casos previstos em lei ou por deliberação da sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, devendo esta deliberação ser tomada por 2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes.

§ 2º - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio da ANESPP reverterá para associação congênere, pessoa jurídica com mesmo objeto social e que preencha os requisitos do artigo 33, inciso II da Lei nº 13.019/14.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

■ ART. 4º

A ANESPP tem os seguintes objetivos:

- I - Reunir, em torno de interesses comuns, pessoas físicas e jurídicas ligadas ao segmento da previdência privada com objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da ANESPP, buscando fomentar o setor previdenciário privado;
- II - Promover a defesa dos interesses dos Associados, atuando, para este fim, junto a quaisquer órgãos dos poderes constituídos e entidades dos setores público e privado;
- III - Buscar benefícios perante parceiros, através de convênios, aos seus Associados;

IV - Contribuir para a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência privada, seu sistema e estrutura, promovendo, divulgando e aprimorando a cultura e educação financeira e previdenciária, buscando enraizar na sociedade brasileira a cultura previdenciária, para que se torne um hábito e não uma exceção;

V - Colaborar com o Poder Público e Associações representativas do setor em tudo o que disser respeito à Cultura Financeira e Previdenciária, especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento de políticas e diretrizes pertinentes às suas atividades e ao fomento da previdência privada;

VI - Disseminar e incentivar trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos, mediante publicação de artigos, revistas e jornais, bem como mediante qualquer outra forma e meios de comunicação em mídias impressas e on-line;

VII - Organizar, promover ou realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros tipos de conclave sobre temas, problemas e aspectos da previdência privada;

VIII - Promover programas de Educação Corporativa para os associados, familiares e sociedade civil dentro das áreas de expertises com especialistas associados e do mercado;

IX - Constituir e/ou participar, como associada de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da ANESPP;

X - Instituir e implementar planos de benefícios junto a entidades fechadas de previdência complementar, por iniciativa destas, para acesso dos Associados definidos neste Estatuto;

XI - Atuar no fomento e na promoção da ética, da Governança e da Cultura Financeira e Previdenciária junto às associações de classe, instituições com ou sem fins lucrativos, Entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), e suas patrocinadoras e instituidoras; e

XII - Promover, sempre que possível, um sistema de cooperação técnica e através de convênios junto às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), as empresas patrocinadoras ou instituidoras, à indústria, às associações de classe e do segmento, com adoção de critérios das melhores práticas ligadas aos pilares da (ESG) Environmental (Meio Ambiente), Social (Social) and Governance (Governança).

XIII – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sobretudo, no âmbito da educação financeira e previdenciária, nos moldes do artigo 33 da Lei nº 13.019/14, celebrando parcerias e acordos de cooperação com a Administração Pública.

Parágrafo único - A ANESPP não distribui lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, bem como manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/14.

■ ART. 5º

Para a realização de tais finalidades, a ANESPP poderá:

I - Promover, reuniões, palestras e debates, em locais previamente organizados e preparados para este fim e mediante condução de seus associados fundadores, profissionais gabaritados e com expertise para ministrá-las;

II - Através de seus Associados, ministrar aulas on-line e físicas gratuitas ou não sobre o tema de educação financeira previdenciária;

III - Organizar encontros, congressos, simpósios, concursos e outros meios de disseminação de conhecimento e cultura financeira e previdenciária;

IV - Apresentar propostas de alteração normativa aos órgãos reguladores da previdência complementar;

V - Criar grupos de estudo e pesquisa; e

VI - Incentivar a produção gráfica relacionada aos seus objetivos institucionais.

VII - Celebrar acordos e termos de colaboração com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíprocos, nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único - A ANESPP também poderá oferecer outras formas de atividades não descritas nos incisos deste artigo, visando atingir seus objetivos, tratando-se apenas de um rol exemplificativo e não taxativo.

■ ART. 6º

A ANESPP poderá aceitar doações de qualquer natureza, seja de pessoas físicas, de órgãos da administração pública, de organizações ou empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que deverão ser destinadas exclusivamente para a realização de seus objetivos sociais, adotando para tal os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou religião;
- II - Todos os cargos de diretoria são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III - Não há distribuição de lucros, dividendos, “*pro labore*” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da ANESPP, tendo em vista se tratar de uma Associação sem finalidade lucrativa, que tem como objetivo o aprimoramento da educação financeira previdenciária da população brasileira.
- IV - É vedada a participação da associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

■ ART. 7º

A ANESPP é constituída por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I - Associado Fundador;
- II - Associados Mantenedores;
- III - Associados Efetivos;
- IV - Associados Especiais Previdenciários; e
- V - Associados Embaixadores.

■ ART. 8º

São Associados Fundadores aqueles que participaram da constituição da ANESPP e assinaram a respectiva Ata.

■ ART. 9º

São Associados Mantenedores as pessoas jurídicas que, por interesses sociais ou econômicos, venham a se associar a ANESPP, visando colaborar com a realização de suas atividades institucionais.

■ ART. 10

São Associados Efetivos os empregados, dirigentes, membros ou integrantes do Associado Fundador ou do Associado Mantenedor, que se inscreverem como associados na ANESPP.

■ ART. 11

Consideram-se Associados Especiais Previdenciários o cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, netos e demais pessoas com relação de parentesco ou vínculo afetivo com os Associados Efetivos.

■ ART. 12

A admissão dos Associados Embaixadores dar-se-á por meio de proposta, mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado.

Parágrafo único - A proposta de admissão será analisada a partir de uma análise individual, considerando os intuítos, interesses e motivações da Associação, considerando as especificidades e necessidades que cada situação assim exigir.

■ ART. 13

Caberá ao Conselho de Administração aceitar, recusar ou cancelar a inscrição de Associados Especiais Previdenciários e Embaixadores, observada a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - Os Associados Especiais Previdenciários e Associados Embaixadores poderão votar, mas não poderão ser votados nas eleições da Assembleia Geral e Conselho de Administração.

■ ART. 14

Os Associados poderão se retirar da ANESPP a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, sem direito a qualquer espécie de reembolso ou indenização.

■ ART. 15

São direitos dos associados:

- I - Votar em Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto;
- II - Comparecer às reuniões dos órgãos estatutários de que participem;
- III - Sugerir à Diretoria Executiva medidas que julguem de interesse da ANESPP.

Parágrafo único - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ANESPP.

■ ART. 16

São deveres dos Associados:

- I - Colaborar para o cumprimento dos objetivos da ANESPP, zelando pelo seu bom nome e a proteção do seu patrimônio, em todos os sentidos;

- II** - Exercer de forma competente as atribuições dos cargos para os quais sejam eleitos;
- III** - Pagar com pontualidade a contribuição que vier a ser fixada pela Assembleia Geral;
- IV** - Manter os dados cadastrais permanentemente atualizados; e
- V** - Cumprir este Estatuto e as normas internas da ANESPP.

■ ART. 17

O não cumprimento dos deveres previstos no artigo antecedente acarretará, a critério do Conselho de Administração, mediante deliberação fundamentada, a perda da qualidade do associado, cabendo recurso desta decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

■ ART. 18

O patrimônio da ANESPP será constituído pelas seguintes fontes de receita:

- I** - Termos de colaboração, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou privado para financiamento, ou a fundo perdido para elaboração, ou execução e acompanhamentos de projetos;
- II** - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III** - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados e Municípios ou autarquias a eles vinculados;
- IV** - Captação de recursos de Emendas Parlamentares (impositivas e de Relatorias, a níveis estadual e federal, bem como captação de recursos financeiros de editais privados);
- V** - Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do inciso II do artigo 84-B da lei 13.019/14;
- VI** - Distribuição ou promessa de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio, nos termos do inciso III do artigo 84-B da lei 13.019/14;

VII - Contribuições gerais e específicas que venham a ser estipuladas e cobradas dos Associados;

VIII - Rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações financeiras de baixo risco; e

IX - Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas

§1º - As receitas, os bens e demais recursos obtidos pela ANESPP serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º - A aceitação de doações com ônus ou cláusula condicional está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

■ ART. 19

A contribuição dos Associados será fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, baseada no orçamento geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá fixar contribuições diferenciadas para as diferentes categorias de Associados.

■ ART. 20

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

■ ART. 21

A prestação de contas será feita pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal a cada ano, mediante a apresentação do balanço patrimonial, demonstrativo de receitas e relatório de execução orçamentária, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/14.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

■ ART. 22

São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ANESPP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos estatutários não serão remunerados, a qualquer título.

Seção I - Assembleia Geral

■ ART. 23

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, integrado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

■ ART. 24

A Assembleia Geral reúne-se em modalidade presencial ou remota:

I - Ordinariamente, a cada ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e as demonstrações de contas do exercício; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocada, na forma deste Estatuto, para deliberar sobre:

a) as alterações deste Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;

b) a extinção ou dissolução da ANESPP e a respectiva liquidação, bem como a escolha da entidade para a qual será destinado seu patrimônio;

c) julgar recursos apresentados por Associados; e

d) para eleger membro representante para o Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As convocações de Assembleias Gerais Extraordinárias são feitas com 7 (sete) dias de antecedência, por iniciativa:

I - Do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II - De associados que correspondam, no mínimo, a 1/3 (um terço) dos legalmente reconhecidos como tal.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos que constarem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

§4º - Para as deliberações a que se refere o inciso II, alíneas "a" e "b", este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada.

■ ART. 25

Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidos, com a presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes, com direito a voto, ressalvados os casos de quórum específico.

§ 2º - À cada Associado cabe um único voto, assegurado, ao Presidente da Assembleia, também, o voto de qualidade.

Seção II - Conselho de Administração

■ ART. 26

O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração superior, compõe-se de 3 (três) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - Na qualidade de membros natos, 2 (dois) representantes designados pelos Associados Fundadores; e

II - Na qualidade de membros eleitos, 1 (um) representante eleito em Assembleia Geral, dentre nomes indicados em lista formulada pelos membros natos.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º - Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo pelos Associados Fundadores, devendo sua indicação ser reiterada a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º - Os membros natos e eleitos, indicados para compor o Conselho de Administração, devem possuir idoneidade moral, notória capacidade e competências críticas, preferencialmente em gestão, educação financeira e

previdenciária, ou governança corporativa e possuir experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

§ 4º - As indicações e escolhas devem promover a diversidade de representatividade no Conselho de Administração.

§ 5º - Em caso de vacância dos membros eleitos, os órgãos competentes deverão eleger novo conselheiro, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

§ 6º - O conselheiro que eventualmente venha a integrar a Diretoria Executiva, deve renunciar sua posição no Conselho, para assumir suas funções como Diretor Executivo na ANESPP.

■ ART. 27

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na modalidade presencial ou remota, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Diretor Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, a qualquer tempo.

■ ART. 28

As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, ao Presidente, o voto de qualidade.

■ ART. 29

O Conselho de Administração elegerá o Presidente, dentre os membros natos, e o Vice-Presidente, dentre quaisquer integrantes do Conselho de Administração, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos ou até o término dos respectivos mandatos como conselheiros, caso este ocorra antes.

§ 2º - Em caso de vacância da função de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá outro conselheiro para a função, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

■ ART. 30

Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da ANESPP, fazendo cumprir seu objetivo social, definido neste Estatuto;
- II - Aprovar a política institucional da ANESPP, bem como as propostas de parcerias submetidas pela Diretoria Executiva;
- III - Aprovar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte, com base nas propostas da Diretoria Executiva;
- IV - Deliberar sobre a designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva;
- V - Aprovar o Regimento Interno da ANESPP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; e
- VI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da ANESPP, podendo contar com o auxílio de auditoria externa.

■ ART. 31

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II. representar institucionalmente a ANESPP em eventos, cerimônias e quaisquer reuniões de interesse da Associação.
- III - Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira; e
- IV - Aprovar em conjunto as decisões levadas pela Diretoria Executiva

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração apoiar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III - Diretoria Executiva

■ ART. 32

À Diretoria Executiva cabe administrar e dirigir a ANESPP, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.

■ ART. 33

A Diretoria Executiva é integrada por 4 (quatro) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração dentre os Associados Efetivos, sendo:

- I - 1 (um) Diretor Presidente;
- II - 1 (um) Diretor Administrativo;
- III - 1 (um) Diretor Financeiro;
- IV - 1 (um) Diretor Social;

■ ART. 34

O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para mandato subsequente, permitida a recondução.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância do cargo ou impedimento, a vaga do Diretor será preenchida de forma temporária por membro da Diretoria Executiva, assumindo suas funções até a realização de nova eleição

■ ART. 35

Ao Diretor Presidente, compete:

- I - Representar a ANESPP nos atos de sua gestão, administrativa e jurídica;
- II - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, exercendo, quando necessário, o voto de qualidade;
- III - Exercer, em grau maior, a supervisão de todos os procedimentos e serviços da Entidade;
- IV - Assinar, em conjunto, com o Diretor Financeiro, o Balanço anual encerrado em 31 de dezembro, os relatórios de atividades e respectivos balancetes e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - Assinar atas de reuniões e correspondências oficiais;

VI - Promover contratos de serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos, profissionais liberais e outros de qualquer natureza, bem como firmar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, para a prestação de serviços especializados, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

VII - Administrar a ANESPP, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as demais normas legais aplicáveis; e

VIII - supervisionar e auxiliar todos os membros da Diretoria Executiva e reportar as decisões ao Conselho de Administração para aprovação.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá delegar aos membros da Diretoria Executiva quaisquer de suas atribuições, com exceção do item IV, de competência exclusiva.

■ ART. 36

Ao Diretor Administrativo compete:

I - Supervisionar a gestão organizacional da ANESPP, exceto o que for de exclusiva competência do Diretor Presidente;

II - Receber e administrar todos os bens patrimoniais da ANESPP, mantendo um constante tombamento em conjunto com o Diretor Financeiro;

III - Exercer a administração da Sede Social da ANESPP, com o zelo necessário;

IV - Administrar os eventuais funcionários da ANESP, delegando funções eminentemente de administração;

■ ART. 37

Ao Diretor Financeiro, compete:

I - Supervisionar os serviços de contabilidade e financeiros;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira;

III - Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o mapa de acompanhamento da execução orçamentária;

IV - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente o Balanço Geral;

V - Autorizar a efetivação de todos os recebimentos e pagamentos de numerários;

VI - Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancetes das entradas e saídas da ANESPP, especificando a sua origem;

VII - Apresentar, até o dia 28 de janeiro de cada ano, os balanços e relatórios relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro.

■ ART. 38

Ao Diretor Social compete:

I - Promover reuniões, palestras e debates, com profissionais gabaritados e com expertise para ministrá-las;

II - Organizar aulas on-line ou físicas sobre o tema de educação financeira previdenciária;

III - Organizar encontros, congressos, simpósios, concursos e outros meios de disseminação de conhecimento e cultura financeira e previdenciária;

V - Organizar grupos de estudo e pesquisa;

VI - Incentivar a produção gráfica relacionada aos objetivos da ANESPP.

VII - Divulgar aos associados, matéria de interesse comum, tais como reuniões, palestras, debates, aulas on-line, encontro e congressos organizados pela ANESPP bem como divulgar todas as matérias sobre a educação financeira previdenciária;

VIII - Publicar em jornais ou contratar publicação de boletins informativos, mediante aprovação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

IX - Manter intercâmbio entre os órgãos representativos congêneres, nacionais e internacionais para troca de informações técnicas, com a finalidade de alcançar o objetivo social da ANESPP;

X - Divulgar aos associados, notícias correlacionadas ao objetivo social da ANESPP;

XI - Divulgar na mídia as ações administrativas e sociais da Entidade;

XII - Disseminar e incentivar trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos sociais da ANESPP, mediante publicação de artigos, revistas e jornais, bem como mediante qualquer outra forma e meios de comunicação em mídias impressas e on-line; e

XIII - Tratar e efetuar comunicações da ANESPP com a mídia externa, redes sociais e plataformas digitais;

Parágrafo único - O Diretor Social poderá atuar em conjunto com um ou mais Diretores, quando a situação assim exigir.

■ **ART. 39**

Em conjunto, compete à Diretoria Executiva:

- I** - Planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da ANESPP;
- II** - Propor ao Conselho de Administração a política institucional da ANESPP;
- III** - Estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da ANESPP;
- IV** - Propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e apresentar a prestação de contas do exercício anterior;
- V** - Submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de códigos e regimentos, e suas posteriores alterações e reformas;
- VI** - Elaborar o relatório anual das atividades e a prestação de contas da ANESPP;
- VII** - Contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- VIII** - Promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;
- IX** - Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica e eficiente para os propósitos da ANESPP;
- X** - Manter o Conselho de Administração informado sobre os eventuais processos administrativos e judiciais em que a ANESPP seja parte;
- XI** - Praticar os demais atos de gestão necessários a consecução das finalidades da ANESPP;
- XII** - Aceitar ou cancelar a inscrição de Associados Especiais Previdenciários e Embaixadores;
- XIII** - Aprovar o quadro e a lotação de pessoal da ANESPP, além de fixar as respectivas atribuições e responsabilidades, bem como as remunerações; e
- XIV** - Propor ao Conselho de Administração a criação de escritórios regionais e/ou comissões de especialistas e grupos de trabalho.

■ ART. 40

A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, e suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º - As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - O Presidente poderá convocar ou autorizar conselheiros ou convidados externos, com direito a voz, mas sem direito a voto.

■ ART. 41

Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da ANESPP em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.

■ ART. 42

Os atos que obrigam a ANESPP somente terão validade se praticados com assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva; de um deles com o Presidente do Conselho de Administração; um diretor e um procurador, ou de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, entre os quais:

- I** - Movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques;
- II** - Aplicação de recursos financeiros; e
- III** - Assinatura de procurações, contratos e convênios.

Parágrafo único - Compete privativa, mas isoladamente, ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração representar a ANESPP judicial e extrajudicialmente.

Seção IV - Conselho Fiscal**■ ART. 43**

O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros indicados pelos Associados Fundadores, com mandato de 4 (quatro) anos.

■ ART. 44

O Conselho Fiscal será dirigido por 1 (um) Presidente, eleito entre os seus membros, 1 (um) Vice-Presidente e por 1 (um) Conselheiro eleito.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º - Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo pelos Associados Fundadores, devendo sua indicação ser reiterada a cada 4 (quatro) anos.

■ ART. 45

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização permanente no que diz respeito às finanças da ANESPP e seu patrimônio, cabendo-lhe:

I - Examinar os balancetes, o relatório anual, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício elaborados pela Diretoria Executiva;

II - Proceder, sempre que entender conveniente, à fiscalização e às verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens da ANESPP, com vistas a adoção das providências cabíveis; e

III - Manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/14.

■ ART. 46

O Conselho Fiscal reúne-se:

I - Ordinariamente, a cada ano, para exame dos balancetes, relatório anual e demonstração de contas do exercício; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Deliberativo, para examinar e deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**■ ART. 47**

A ANESPP não prestará aval e não concederá empréstimos ou qualquer auxílio financeiro a seus Associados ou a terceiros.

■ ART. 48

Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

■ **ART. 49**

Todos os órgãos da ANESPP poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade da participação de seus membros.

■ **ART. 50**

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, condicionado ao registro no cartório competente.

São Paulo, 19 de julho de 2023

Com registro no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – N° 192.696 de 13/10/2023

CNPJ nº 52.520.372/0001-42

Jusivaldo Almeida dos Santos
CPF 100.426.918-85
PRESIDENTE
Conselho de Administração

Érika Cassinelli Palma
OAB/SP 189.994
VICE-PRESIDENTE
Conselho de Administração



ANESPP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA

WhatsApp: (11) 9 6352-1970 • **Email:** relacionamento@anespp.org.br
Av. Paulista, nº 2.421, 1º andar – Caixa Postal 143 – CEP: 01311-000 – São Paulo – SP

www.anespp.org.br